



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Regulamenta a promoção funcional para a Classe E – Professor Titular –, no âmbito da UFCG, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, e

Considerando as discussões realizadas no plenário da Câmara, abordando a matéria identificada na ementa acima, por ocasião de diversas reuniões ordinárias e extraordinárias, e

Considerando o parecer final do Conselheiro Wilson Wouflan Silva, Presidente da Comissão que analisou a Resolução nº 01/2014, desta Câmara, cujo texto recebeu as alterações consequentes das discussões realizadas,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O acesso à Classe E da carreira do Magistério Superior, com denominação de Professor Titular, será realizado, no âmbito da UFCG, de acordo com o disposto na presente resolução, amparada nos dispositivos legais previstos na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e na Portaria nº 982 do Ministério da Educação.

Art. 2º O docente com o título de doutor que tiver cumprido o interstício mínimo de 24 meses, a partir da data da progressão para o nível IV da classe D – Professor Associado –, poderá, a qualquer momento, dirigir solicitação de promoção à Coordenação Administrativa da sua Unidade Acadêmica, mediante abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando o acesso à Classe E – Professor Titular;

II – certidão da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, na qual conste a data da última progressão funcional do interessado;

III – relatórios de atividades semestrais desenvolvidas na classe D, denominada de Professor Associado, nível 4, devidamente comprovadas, de conformidade com o disposto no Anexo I desta Resolução e aprovados em Assembleia da Unidade Acadêmica;

IV – memorial ou tese acadêmica inédita, impressos e em arquivo digital.

Art. 3º Na contagem do interstício legal, serão descontados os períodos correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva;

III – período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – licença para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade;

VII – o período da cessão, salvo se as atividades desenvolvidas no órgão concedente sejam compatíveis com o magistério superior.

Parágrafo único. Caberá ao próprio requerente anexar documento da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, referente à verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo.

Art. 4º No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do requerimento, instruído com a documentação especificada no art. 2º e parágrafo único do art. 3º, pela secretaria da Unidade Acadêmica, proceder-se-á à escolha e instalação da Comissão Especial correspondente.

Parágrafo único. A documentação que instrui o processo será encaminhada a Comissão de Promoção Docente vinculada à respectiva unidade acadêmica, que atuará prestando auxílio à Comissão Especial, realizando a conferência dos documentos e a contabilização da pontuação.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5º A Comissão Especial será composta de 04 (quatro) professores doutores, todos pertencentes à classe de Professor Titular ou Livre-Docente, sendo 03 (três) membros externos à UFCG, da mesma área de conhecimento do candidato.

§ 1º Excepcionalmente, à falta de docente da mesma área de conhecimento do candidato, poderá integrar a Comissão Especial docente de área afim.

§ 2º Poderá participar da Comissão Especial o Professor(a) Titular ou Livre-Docente aposentado, desde que possua vínculo com instituições de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 6º A Comissão Especial, com titulares, suplentes e respectivo presidente, será designada pelo Diretor do Centro, em portaria específica, a partir de uma lista contendo 08 (oito) nomes aprovados pela Unidade Acadêmica interessada.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Especial, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão Especial, mediante requerimento dirigido ao Conselho Administrativo (CONSAD), devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação da portaria de designação da Comissão.

§ 3º O CONSAD decidirá sobre a alegação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Da decisão do CONSAD, caberá recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF, no prazo de 03(três) dias úteis.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico será feita com base na análise do Relatório de Atividades desenvolvidas pelo docente, devidamente comprovadas, durante o interstício legal de 24 (vinte e quatro) meses, e levará em consideração as atividades previstas no artigo 5º da Portaria GM/MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A pontuação das atividades realizadas pelo docente será atribuída pela Comissão de Promoção Docente, que remeterá à Comissão Especial relatório, seguindo a tabela de pontuação anexa à presente Resolução.

Art. 8º Durante o trabalho de avaliação do desempenho acadêmico do candidato, a Comissão Especial poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Parágrafo único. Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente, estando este sujeito, no caso de ausência de veracidade, comprovada em processo administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 9º Na avaliação de desempenho acadêmico, será considerado apto o docente que, durante o interstício legal:

I – tenha atingido o escore médio de 240 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-40 com ou sem dedicação exclusiva;

II – tenha atingido o escore médio de 120 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-20;

III – no escore de pontuação do interstício, contemple os parâmetros mínimos, por seção, descritos na tabela anexa a esta Resolução.

§ 1º Na avaliação das atividades de ensino, deverá constar a média de, no mínimo, 80 pontos e, no máximo, 120 pontos por semestre letivo de atividades didáticas (hora aula efetiva em sala), com cada crédito (15 horas aula) correspondendo a 20 pontos, exceto no caso do docente regularmente afastado para qualificação ou que exerça cargo de direção.

§ 2º A pontuação que complementarará, na média, 240 pontos por semestre letivo para DE e T-40, e 120 pontos para T-20, levará em consideração, obrigatoriamente, as atividades descritas no art. 5º da Portaria nº 982 do MEC, de 3 de outubro de 2013.

§ 3º A pontuação acima referida deverá ser verificada na Tabela em Anexo.

§ 4º Para o docente que requerer promoção, considerando um interstício maior que vinte e quatro meses, o requerente deverá informar os períodos avaliados.

DO MEMORIAL

Art. 10. No processo de avaliação, o professor deverá lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional relevante ou tese acadêmica inédita.

Art. 11. O Memorial Descritivo deve retratar a trajetória do docente, incluindo sua formação, suas escolhas profissionais, a direção de sua carreira, no que se refere às linhas de atuação escolhidas, e suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa, podendo conter ainda outras realizações que tenham resultado em reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da educação, bem como da Instituição.

§ 1º No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial farão sua avaliação considerando as atividades descritas no artigo 5º da Portaria do Ministério da Educação nº 982, de 03 de outubro de 2013.

§ 2º Cada avaliador atribuirá nota de zero a cem, logrando aprovação no memorial o docente que atingir média igual ou superior a 70 (setenta), publicando-se apenas o conceito aprovado ou não aprovado.

Art. 12. O memorial, com as devidas comprovações, será submetido à apreciação da Comissão Especial, e defendido em sessão pública, sendo permitido o uso de vídeo conferência.

§ 1º A Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica encaminhará, a cada membro da Comissão Especial, um exemplar do memorial, em arquivo digital protegido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública, sendo disponibilizada uma cópia impressa a ser entregue a cada membro na data da defesa.

§ 2º A defesa pública do memorial deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessentas dias) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial.

§ 3º O docente terá o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a defesa do seu memorial.

§ 4º Cada membro da Comissão terá até 30 (trinta) minutos para arguir o docente, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

DA TESE

Art. 13. No caso de o docente optar pela apresentação de tese inédita, esta deverá ser apresentada impressa e em arquivo eletrônico protegido, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14. A tese, inédita, será submetida à apreciação da Comissão Especial e defendida em sessão pública podendo ser utilizado o recurso de vídeo conferencia.

§ 1º Cada membro da Comissão Especial receberá um exemplar da tese, em arquivo digital protegido, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública, sendo disponibilizada uma cópia impressa a ser entregue a cada membro na data da defesa.

§ 2º A defesa pública deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial.

§ 3º O docente terá o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a defesa da sua tese.

§ 4º Cada membro da Comissão poderá arguir o docente, pelo tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

§ 5º Será considerado apto o docente que obtiver a condição de aprovado por pelo menos três dos quatro avaliadores.

§ 6º O docente que optar pela apresentação da tese, terá a pontuação mínima de desempenho acadêmico durante o interstício legal descrito no Art. 9º reduzida pela metade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão Especial terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento do processo, para concluir a avaliação do docente, e apresentará o relatório à Unidade Acadêmica, para apreciação e homologação, quanto aos procedimentos formais.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial divulgar, no âmbito da Unidade Acadêmica, data, horário e local da defesa da tese ou do memorial.

Art. 16. O parecer da Assembleia da Unidade Acadêmica será homologado pelo CONSAD do respectivo Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, caberá recurso a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

§ 2º Da decisão da CSGAF caberá recurso ao Colegiado Pleno no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

Art. 17. Concluída a tramitação, e decorrido o prazo recursal, o processo, com parecer final favorável à promoção pleiteada, será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para as providências cabíveis.

§ 1º Após emitir parecer sobre os aspectos formais do processo de promoção funcional, a CPPD o encaminhará ao Reitor para a decisão final.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, e após esgotados os recursos, o requerente poderá fazer uma nova solicitação a partir de 6 (seis) meses da solicitação indeferida.

Art. 18. Os prazos recursais serão contados em dias úteis.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CSGAF.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 01/2014 desta Câmara.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2015.

VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2015)

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção 1
Atividades de Ensino

Para efeito da integralização, serão considerados 20 (vinte) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*. Serão pontuadas as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

Seção 1.1
Ministração de Aulas

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*:

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo, cada hora-aula semanal, a 20 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 04 (quatro) horas-aula semanais = 80 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula sob a responsabilidade de cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 04 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 20 (vinte) pontos (docente A) e 60 (sessenta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 04 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob a responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 04 (quatro) horas, ou seja, (80 pontos).

- No caso de turma com mais de 09 (nove) alunos matriculados, adicionar, à pontuação de horas-aula semanais, pontos na proporção do número de alunos, considerando 01 (um) ponto adicional para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos.

Exemplo 4: Em uma turma de 1 a 9 alunos, 0 ponto adicional; de 10 a 19 alunos 1 ponto adicional; de 20 a 29 alunos, 2 pontos adicionais; de 30 a 39 alunos, 3 pontos adicionais; e assim sucessivamente.

- Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica, mediante análise dos Diários de Classe (através da emissão do diário de Classe pelo SCA).

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

TIPO DE ATIVIDADE		NÚMERO DE PONTOS	
Atividades de Ensino de Graduação e ou Pós-Graduação	1. Número de aulas semanais ministradas na Graduação e ou Pós-Graduação (acrescentar 01 ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados)	20 pontos para cada hora-aula semanal	No Interstício
Atividades de Ensino em Cursos de Extensão	2. Número de aulas semanais ministradas em Cursos de Extensão	20 pontos para cada 15 horas-aula da carga horária total do curso	No Interstício

Seção 1.2
Demais Atividades de Ensino Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 80 pontos.

TIPO DE ATIVIDADE		NÚMERO DE PONTOS	
Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito.	1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas.	Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina)	Por Semestre
Ministração de aula	2. Prática de Ensino	Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina)	No Interstício

- Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2
**Produção Intelectual decorrente das atividades no âmbito do ensino,
da pesquisa e da extensão**

TIPO DE PRODUÇÃO		NÚMERO DE PONTOS	
	1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	60 pontos por livro	No Interstício
	2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com dois autores, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	30 pontos por livro	No Interstício
	3. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de dois autores, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	15 pontos por livro	No Interstício
	4. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 pontos por capítulo	No Interstício
	5. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	05 pontos por publicação	No Interstício
	6. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	05 pontos por publicação	No Interstício
Bibliográfica	7. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados pela CAPES	50 pontos por artigo A1 publicado. 40 pontos	

		<p>por artigo A2 publicado. 30 pontos por artigo B1 publicado. 15 pontos por artigo B2 publicado. 10 pontos por artigo B3 publicado. 05 pontos por artigo B4, B5 e C publicados</p>	No Interstício
	8. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais com ISSN	15 pontos por trabalho publicado	No Interstício
	9. Trabalhos completos ou resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais com ISSN	10 pontos por trabalho publicado	No Interstício
	10. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	40 pontos	No Interstício
	11. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	20 pontos	No Interstício
	12. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	30 pontos	No Interstício
Artística	13. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	15 pontos	No Interstício
	14. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	20 pontos	No Interstício
	15. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	10 pontos	No Interstício
	16. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	08 pontos	No Interstício

	17. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	08 pontos	No Interstício
	18. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional	03 pontos	No Interstício
	19. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional	01 ponto	No Interstício
	20. Patentes registradas	40 pontos	No Interstício
	21. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado	10 pontos	No Interstício
	22. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	05 pontos	No Interstício
	23. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	10 pontos	No Interstício
Técnica	24. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas	10 pontos	No Interstício
	25. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	05 pontos	No Interstício
	26. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada	15 pontos	No Interstício
	27. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	10 pontos	No Interstício
	28. Produção de material didático instrucional mediante comprovação por certidão ou declaração que ateste a situação	10 pontos	No Interstício
	29. Tradução simultânea, de cunho institucional, em evento técnico-científico ou artístico-cultural	05 pontos	No Interstício
	30. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas	10 pontos	No Interstício

	ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN		
	31. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3	08 pontos por relatório	No Interstício

Seção 3 Atividades de Pesquisa e de Extensão

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS	
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa ou extensão cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto)	20 pontos	Por Semestre
2. Execução de projeto individual de pesquisa ou extensão cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	15 pontos	Por Semestre
3. Participação em projeto integrado de pesquisa ou extensão cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	10 pontos	Por Semestre
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6)	15 pontos (mediante relatório)	Por Semestre
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	05 pontos (mediante relatório)	Por Semestre
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX.	10 pontos (mediante relatório)	Por Semestre
7. Consultoria <i>ad hoc</i> a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	02 pontos	No Interstício
8. Consultoria na formulação de políticas públicas a agências governamentais por designação da Administração Superior, mediante portaria	10 pontos	No Interstício

9. Elaboração de laudos técnicos e pareceres	02 pontos por laudo	Por Semestre
10. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino)	03 pontos por hora semanal prestada em todo o semestre	Por Semestre

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4 Atividades Administrativas e de Representação

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS	
1. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i>	10 pontos	Por Semestre
2. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	05 pontos	Por Semestre
3. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica.	05 pontos	Por Semestre
4. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG, com ato de nomeação do Reitor	03 pontos	Por Semestre
5. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica	10 pontos	Por Semestre
5. Vice-Coordenação de Curso e Núcleo	10 pontos	Por Semestre
6. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	10 pontos	Por Semestre
7. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessores por Centro)	10 pontos	Por Semestre

8. Assessoria de Unidade Acadêmica (no limite de três assessores por unidade acadêmica)	10 pontos	Por Semestre
9. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	05 pontos	Por Semestre
10. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	10 pontos por programa e ou projeto	Por Semestre
11. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN, PET e demais programas institucionais, no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica	10 pontos por projeto	Por Semestre
12. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino	10 pontos	Por Semestre
13. Coordenação de disciplina	02 pontos	Por Semestre
14. Tutoria de aluno de graduação	02 pontos por aluno	Por Semestre
15. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica	05 pontos	Por Semestre
16. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores).	10 pontos	Por Semestre
17. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores).	05 pontos	Por Semestre
18. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG com ato de nomeação do Reitor.	05 pontos por semestre de representação	Por Semestre

19. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica.	10 pontos	Por Semestre
20. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados).	05 pontos	Por Semestre
21. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados).	05 pontos	Por Semestre

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

Seção 5 Orientação Acadêmica

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS	
1. Orientação de tese concluída.	30 pontos por aluno	No Interstício
2. Orientação de tese em andamento.	10 pontos por aluno	Por Semestre
3. Orientação de dissertação concluída.	20 pontos por aluno	No Interstício
4. Orientação de dissertação em andamento.	05 pontos por aluno	Por Semestre
5. Orientação de trabalhos finais de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> concluídas.	2,5 pontos por aluno	No Interstício
6. Orientação de trabalhos finais de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em andamento.	1,25 pontos por aluno	Por Semestre

Seção 6
Outras Atividades Relativas ao Apoio Acadêmico

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS	
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais.	05 (por programa-projeto)	No Interstício
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN, PET e demais programas institucionais no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso.	05 pontos por projeto	No Interstício
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.	05 pontos por aluno	Por Semestre
4. Participação em banca examinadora de tese.	04 pontos por aluno	No Interstício
5. Participação em banca examinadora de dissertação.	02 pontos por aluno	No Interstício
6. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação ou <i>lato sensu sensu</i> .	01 ponto por aluno	No Interstício
7. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior.	02 pontos por banca	No Interstício
8. Participação em banca examinadora de seleção para professor substituto.	01 ponto por banca	No Interstício
9. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, mediante portaria, ou por solicitação de outros órgãos.	05 pontos por participação	No Interstício
10. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato.	01 ponto por participação	No Interstício
11. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais.	02 pontos por parecer	No Interstício
12. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado.	03 pontos por banca	No Interstício

13. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	02 pontos por banca	No Interstício
14. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização.	01 ponto por banca	No Interstício
15. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação.	01 ponto por banca	No Interstício
16. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais.	02 pontos por programa	No Interstício
17. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	02 pontos por prova	No Interstício
18. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional.	15 pontos	No Interstício
19. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional.	10 pontos	No Interstício
20. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional.	05 pontos	No Interstício
21. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local.	02 pontos	No Interstício
22. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional.	05 pontos	No Interstício
23. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional.	03 pontos	No Interstício
24. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional.	02 pontos	No Interstício
25. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local.	01 ponto	No Interstício
26. Participação efetiva em seminário ou minicurso, visando ao aperfeiçoamento profissional.	01 ponto por 15 horas de duração de atividade	No Interstício
27. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos.	03 pontos por comissão	No Interstício

28. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	10 pontos	No Interstício
29. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro.	02 pontos	Por evento

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 7
Cargo de Direção e ou de Chefia

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS	
1. Docente ocupante de cargos de direção – CD (percebendo ou não a gratificação)	140 pontos	Por Semestre
2. Docente ocupante de funções gratificadas – FG 1, FG 2 – (percebendo ou não a devida gratificação)	100 pontos	Por Semestre
3. Exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.	100 pontos	Por Semestre